



BANCO CENTRAL DO BRASIL

O documento a seguir consta no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)

Cópia integral emitida em 16/10/2024 às 11h40 para m

BCB/ADRJA-2024/112406

NUP do PE: 18600.045864/2024-32

Descrição: Minuta de contrato enviada pela Águas do Rio

Assinado/Autenticado por: -



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.644.220/0001-06, com sede na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20220-460, por meio de seus representantes legais, doravante denominada “**CONCESSIONÁRIA**”, e, do outro lado, o(a) **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, inscrito(a) no CNPJ nº 00.038.166/0010-98, com sede na Av. Pres. Vargas 730 – CEP: 20071-900, devidamente representado, doravante denominado “**USUÁRIO**”, e quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente “**PARTES**” ou, isoladamente, “**PARTE**”, em conformidade com as Lei Federais nº 14.206/20, nº 11.445/07 e nº 8.987/05, bem como o Decreto Estadual nº 22.872/96, celebram o presente Contrato de Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (“**CONTRATO**”), mediante adesão às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

1.1. O presente Contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21, devido ao fato da **CONCESSIONÁRIA** ser a única prestadora dos serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, configurando a inviabilidade de competição.

1.2. A exclusividade da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos serviços decorre do Contrato de Concessão nº 032/2021, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico na área dos seguintes Municípios: Rio de Janeiro (Centro e Zona Sul), Aperibé, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Cantagalo, Casimiro de Abreu, Cordeiro, Duas Barras, Itaboraí, Itaocara, Magé, Maricá, Miracema, Rio Bonito, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São Sebastião do Alto, Saquarema e Tanguá, ou seja, regiões onde venham a se situar as economias vinculadas ao **USUÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela **CONCESSIONÁRIA** ao **USUÁRIO**, nas economias a ele vinculadas, de acordo com as respectivas categorias de consumo;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de 01/11/2021 e vigorará por prazo indeterminado, conforme autoriza o art. 109 da Lei Federal nº 14.133/21, tendo em vista que o



serviço público em questão será oferecido em regime de monopólio por 35 (trinta e cinco anos) contados a partir de 01 de novembro de 2021.

3.2. A assinatura deste contrato na presente data é meramente para fins de formalização, uma vez que as **PARTES** ratificam que a prestação de serviços foi iniciada em 01/11/2021.

3.3. O presente contrato somente se encerrará após a emissão de termo de quitação, pela **CONCESSIONÁRIA**, a pedido do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA: DA LOCAÇÃO

4. Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação.

4.1. Havendo cláusula de renovação automática, a **CONCESSIONÁRIA** deverá ser comunicada da rescisão.

4.2. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei Estadual nº 4.898/06), o contrato será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A **CONCESSIONÁRIA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços em caso de inadimplência do **USUÁRIO** ou por motivos de ordem técnica, ambiental ou sanitária, ou, ainda, por razões de caso fortuito ou força maior, por ordem de autoridades competentes ou por impedimentos legais, bem como dentro das previsões autorizadas pela Lei Federal n. 11.445/07, desde que devidamente comprovados, ficando isenta de qualquer responsabilidade, indenização ou penalidade pelos prejuízos eventualmente sofridos pelo **USUÁRIO**.

4.2. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, ao seu exclusivo critério, suspender a prestação de serviços na hipótese de identificar quaisquer indícios de irregularidades de natureza técnica, ambiental ou sanitária, em especial oriundos de atos emanados por autoridades públicas e em caso de eventual omissão do **USUÁRIO**;

4.3. A suspensão dos serviços poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e previamente notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias:

Comentado [F1]: Favor verificar essa Cláusula. Entendemos que essa Cláusula foi inserida para resguardar que o serviço continue sendo prestado no caso de o imóvel do Usuário ser locado, pois o contrato é vinculado a matrícula. Poderiam verificar se mantemos essa Cláusula ou suprimimos?



- a) Quando se verificar situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à coletividade;
- b) Em situações que, a juízo da **CONCESSIONÁRIA**, exista indícios de ameaça à segurança de pessoas e bens públicos e particulares, bem como em casos de irregularidades diversas cometidas pelo **USUÁRIO**;
- c) No caso de serem causados, pelo **USUÁRIO**, danos ou prejuízos de qualquer ordem à **CONCESSIONÁRIA** quando vinculados à prestação dos serviços;
- d) Pelo descumprimento, pelo **USUÁRIO**, de qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. No caso de infração às cláusulas do presente contrato, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa no montante equivalente a 5% do valor do Contrato por evento, respondendo ainda a parte infratora por qualquer indenização suplementar, no montante equivalente ao prejuízo que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

5.1.1. Como evento se considera todo e qualquer descumprimento do presente contrato pelas partes, desde que comunicado prévia e formalmente à outra parte no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a ciência do descumprimento.

5.1.2. Poderá a parte que infringir quaisquer das cláusulas contratuais apresentar informações e documentos que afastem a imposição da penalidade no prazo de 15 (quinze) dias.

5.2. Constitui infração, sujeitando o infrator às penalidades previstas nas legislações vigentes, as seguintes condutas do **USUÁRIO**::

- a) Intervenção nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do prestador de serviços;
- b) Violação, manipulação ou retirada do hidrômetro;
- c) Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para suprimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia;
- d) Intercalação de dispositivo no alimentador predial para suprimento de outro imóvel ou economia;
- e) Intervenção no ramal predial e no coletor predial;



- f) Violação do selo nos casos de interrupção do fornecimento de água;
- g) Intervenção no ramal predial e no coletor predial;
- h) Uso de dispositivos nas instalações de água e esgoto sanitário, que estejam fora de especificação do padrão aprovado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- i) Impedimento injustificado ao acesso ou instalação, troca ou manutenção de medidor, à realização de leitura e/ou inspeção por funcionários do prestador de serviços ou seu preposto após comunicação prévia;
- j) Início de obra e de serviços de instalações de água ou de esgoto sanitário em loteamento ou grupamento de edificação, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;
- l) Início de obra e de serviços de instalação predial de água e de esgoto sanitário, sem autorização da **CONCESSIONÁRIA**;

5.3. O valor da multa será multiplicado progressivamente em caso de reincidência de infrações, sendo acrescido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por evento, até o limite de 10% (dez por cento), considerando o prazo inicial de vigência do contrato.

5.4. O pagamento da multa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir da cientificação da infração e do respectivo valor pela outra parte e, em caso de apresentação de defesa pela parte infratora, o prazo começará a correr da cientificação da resposta à defesa apresentada.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA DO USUÁRIO

6.1. O não pagamento da conta referente à prestação de serviço emitida pela **CONCESSIONÁRIA** até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito;

6.2. Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, assim como em observância ao disposto nos itens acima, o não pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos ensejará a emissão do competente Aviso de Corte, cientificando-se o **USUÁRIO** acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do artigo 40 da Lei Federal nº 11.445/07, com o



restabelecimento dos serviços ficando condicionado ao pagamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos;

6.3. Caso o **USUÁRIO** efetue com atraso o pagamento da conta, em data posterior ao previsto no Aviso de Corte, deverá informar à **CONCESSIONÁRIA** acerca da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de tentar evitar a suspensão dos serviços;

6.4. Após enviar ao **USUÁRIO** aviso de débito, caso o montante devido não seja quitado ou negociado, poderá a **CONCESSIONÁRIA** comunicar a inadimplência à CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas), à SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independentemente de outras medidas que possa e venha adotar.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITOS DO USUÁRIO

7.1. São direitos do **USUÁRIO**:

- a) Receber a prestação dos serviços de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos na legislação e normas vigentes;
- b) Receber periodicamente na fatura informações relativas à qualidade da água fornecida e tabela com os padrões de referência, conforme legislação vigente;
- c) Ser informado em sua fatura mensal sobre os valores e volumes de consumos faturados, assim como sobre possíveis débitos com a **CONCESSIONÁRIA**, podendo esse último ser disponibilizado em outro instrumento escrito;
- d) Ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre suspensões dos serviços por falta de pagamento;
- e) Ter o abastecimento de água restabelecido quando regularizado o pagamento cujo atraso tiver motivado a suspensão dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Agência Reguladora;
- f) Dispor de agência de atendimento personalizado e dos canais de comunicação disponíveis em <https://aguasdoriorio.com.br/contato/> para atendimento às suas solicitações;
- g) Receber anualmente da **CONCESSIONÁRIA** declaração de quitação anual de débitos relativos aos serviços prestados no exercício anterior.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Av. Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.081-250



8.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações do **USUÁRIO**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

- a) Instalar ou manter instalado o cavalete ou padrão da ligação, conforme as diretrizes informadas pela **CONCESSIONÁRIA**, de forma a permitir a instalação e manutenção do hidrômetro e sua leitura;
- b) Possibilitar e facilitar o acesso às instalações do cavalete ou do padrão de ligação, para realização da leitura do hidrômetro, bem como para verificações de rotina das instalações dos aparatos e funcionamento do hidrômetro, devendo o medidor encontrar-se em local de livre acesso aos representantes da **CONCESSIONÁRIA**;
- c) Na hipótese em que o responsável pela ligação, por qualquer motivo, impossibilitar a leitura do hidrômetro pelo período de três meses consecutivos, os serviços serão suspensos, e o seu restabelecimento ocorrerá após a regularização da leitura regular do hidrômetro, nos termos do Contrato de Concessão e/ou Regulamento dos Serviços;
- d) Atender e respeitar o Regulamento específico da **CONCESSIONÁRIA** e a legislação pertinente;
- e) Responder pela guarda e integridade do hidrômetro, utilizando-o apenas para os fins previstos neste Contrato e mantendo-o sempre em perfeito estado de conservação. Qualquer deterioração no equipamento deverá ser imediatamente comunicada à **CONCESSIONÁRIA**, e o **USUÁRIO** responderá pelas avarias que decorram de sua culpa. Ressalta-se que o desgaste natural do aparelho pelo decurso do tempo, constitui exceção a esta previsão;
- f) Manter atualizados seus dados cadastrais junto a **CONCESSIONÁRIA**, informando quaisquer alterações na economia, bem como sua respectiva categoria de consumo, sob pena de se manter responsável pela unidade usuária vinculada;
- g) Na hipótese de restar comprovada a prática irregular quanto ao uso das ligações de água ou esgoto, o **USUÁRIO** será responsabilizado pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, além de responder pelos danos causados nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**;
- h) Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referente aos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento, em observância ao art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor;



- i) Nas hipóteses de furto ou dano, o **USUÁRIO** deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à **CONCESSIONÁRIA**; caso contrário, o **USUÁRIO** arcará com os custos para a restauração ou substituição do hidrômetro;
- j) É obrigatória a existência de caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos;
- k) Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- l) Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento desses, ou até mesmo levantamento de ramal;
- m) Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição não superior ou inferior a 5% (cinco por cento);
- n) Adimplir as obrigações pecuniárias, sob pena de suspensão dos serviços e da adoção de todas as medidas de cobrança dos valores devidos, atualizados monetariamente, acrescidos de multa e juros moratórios legais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Por força do presente instrumento e para a execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras definidas expressamente neste instrumento e na legislação aplicável à espécie:

- a) A **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza, integral e exclusivamente, pelo fornecimento de água e esgotamento sanitário na forma da cláusula 3.1 e seguintes deste contrato;
- b) Comunicar os casos de suspensão do fornecimento de água nos moldes exigidos pela legislação vigente e garantindo o abastecimento de água através de outros meios;
- c) Emitir as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento;
- d) Deixar de prestar os serviços ou interromper sua prestação, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as condutas do **USUÁRIO**;
- e) Notificar ao **USUÁRIO** sempre que identificar alguma irregularidade voltada ao escopo do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. O **USUÁRIO** deverá manter a confidencialidade quanto a todas as informações do presente instrumento, cujos preços promocionais são aplicáveis apenas a sua categoria comercial, devendo preservá-las e não as divulgar, e reconhece que, no evento de qualquer descumprimento deste acordo de confidencialidade, a **CONCESSIONÁRIA** poderá reclamar por prejuízos e reparação prevista na legislação brasileira.

10.2. Entende-se por informação confidencial aquela transmitida de forma oral ou escrita, incluindo, mas não se limitando, a informações técnicas, comerciais, contratos, propostas, práticas, serviços, procedimentos, faturas, extratos, informativos e demais conteúdos sigilosos, não precisando a informação ser expressamente informada como sendo confidencial. A propriedade da informação compartilhada permanecerá sendo da parte proprietária da parte que informou.

10.3. As **PARTES** comprometem-se a assegurar o sigilo da informação como se sua fosse responsabilizando-se por qualquer violação feita por seus responsáveis legais, representantes, procuradores, colaboradores e seu parentes, por quaisquer meios de divulgação possíveis.

10.4. As **PARTES** concordam que:

- a) Não divulgarão a qualquer terceiro, reproduzirão nem utilizarão qualquer informação confidencial a ela revelada pela outra parte, exceto se expressamente autorizado por escrito;
- b) Tomarão todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das informações confidenciais que estejam em seu poder ou controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância.

10.5. As **PARTES** comprometem-se a não solicitar informações não relacionadas com o exercício das obrigações assumidas no presente contrato, inclusive em auditorias. Tais informações somente serão fornecidas dentro dos limites e das condições em cada caso permitidas pela legislação vigente.

10.6. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula não se aplicará à informação confidencial que:

- a) É, ou possa se tornar em poder da **PORTE**, sem que para isso ocorra a violação do contrato, de conhecimento público ou disponíveis ao público;



- b) Tenha sido lícitamente revelada à **PARTE**, por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou
- c) Já era de conhecimento da **PARTE**, quando da revelação ou divulgação a ela desta mesma informação ou que tenha sido independentemente desenvolvida pela **PARTE**.
e,

10.7. Qualquer uma das **PARTES** poderá revelar informações confidenciais da outra **PARTE**:

- a) Quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte; e
- b) Em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros para os quais sejam essenciais o recebimento desta informação.

10.8. As **PARTES** deverão, ao término deste contrato, dar a quaisquer documentos que contenham informações confidenciais, o tratamento que for solicitado pela parte proprietária dos documentos, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do término do Contrato.

10.8.1 O silêncio da **PARTE** será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

10.9. Nenhuma **PARTE** ou seus respectivos agentes ou representantes farão qualquer divulgação ou anúncio público relativo ao objeto do presente contrato, sem a prévia e escrita aprovação da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRAPRESTAÇÃO E DAS FATURAS

11.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços, o **USUÁRIO** pagará à **CONCESSIONÁRIA** tarifa calculada com base na estrutura tarifária vigente no período do consumo, proporcional ao volume consumido aferido na ligação, disponível em <https://aguasdorrio.com.br/legislacao-e-tarifas/>, em atenção ao disposto nos artigos 29, 30 e 39 da Lei Federal nº 11.445/07, conforme fatura mensal a ser enviada pela **CONCESSIONÁRIA**, observando-se, ainda, as demais regras estabelecidas no Contrato de Concessão, no regulamento dos serviços e nas normas de regulação da Agência Reguladora;



11.2. Os valores cobrados pela **CONCESSIONÁRIA** serão reajustados no período de cada 12 (doze) meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Poder Concedente;

11.3. O **USUÁRIO** terá direito ao recebimento da fatura mensal com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência em relação ao seu vencimento, que se dará em data pré-definida pela **CONCESSIONÁRIA**, mas poderá ser alterada pelo **USUÁRIO** entre as alternativas apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA** no ato da solicitação de alteração;

11.4. A fatura a ser entregue ao **USUÁRIO** seguirá o modelo aprovado pela Agência Reguladora;

11.5. As faturas mensais incluirão a cobrança dos serviços utilizados, de forma discriminada, bem como eventuais multas, juros e correção monetária referentes ao atraso no pagamento de faturas anteriores, de outros itens ou serviços utilizados, decorrentes de solicitação do **USUÁRIO** e/ou penalidades decorrentes infrações cometidas;

11.6. As faturas deverão ser pagas pelo **USUÁRIO**, pelo proprietário da Ligação ou pelo detentor da posse do imóvel a qualquer título, dentro do respectivo vencimento, transmitindo-se a responsabilidade tratada nesta cláusula aos adquirentes ou sucessores das pessoas listadas nesta cláusula, a qualquer título;

11.7. É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a emissão e entrega nos locais das Ligações das faturas mensais de utilização dos Serviços, a cobrança e o recebimento das faturas, a suspensão dos Serviços em casos de inadimplência ou de uso irregular da ligação do Imóvel conectada à rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, nos termos deste Contrato, e a religação de fornecimento quando de sua regularização, com fulcro no Contrato de Concessão, bem como na Lei Federal nº 11.445/07 e nas normas expedidas pela Agência Reguladora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica determinado e perfeitamente entendido que o presente Contrato visa única e exclusivamente regulamentar a prestação dos serviços ao **USUÁRIO**, não configurando direito de pleitear, em nenhuma instância, a propriedade deste imóvel, nem qualquer outro direito que porventura possa advir do presente, ficando a **CONCESSIONÁRIA** isenta de toda e qualquer responsabilidade pela má utilização das ligações utilizadas na prestação dos serviços;

12.2. Nas ligações de esgoto, o **USUÁRIO** que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da **CONCESSIONÁRIA**, conforme previsto no art. 82 do Decreto Estadual nº 22.872/96;



12.3. Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses);

12.4. São proibidas as ligações irregulares (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com a Lei Federal nº 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão-pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela **CONCESSIONÁRIA** para complementar possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

12.5. O **USUÁRIO** autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água;

12.6. A falta ou atraso, por qualquer das **PARTES**, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

12.7. Ficará a cargo do **USUÁRIO** dar cumprimento ao que determinam os arts. 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

13.1. A **CONCESSIONÁRIA** e o **USUÁRIO** declaram estar cientes dos termos da Legislação Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013, FCPA ou quaisquer outras regras e normas vigentes aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato), inclusive o Código de Conduta do Parceiro de Negócio, a DO002-GIT99 - Política Antissuborno e Anticorrupção, DO005- GIT99 - Política de Extorsão e Proibição de Pagamento de Facilitação, DO011-GIT99 - Política de Brindes e Hospitalidades, DO016-GIT99 - Política Canal de Ética e DO018-GIT99 Política de Consequências e Medidas Disciplinares, disponíveis no site <https://www.aegea.com.br/compliance/>.

13.2. As **PARTES** obrigam-se a conduzir suas atividades e práticas empresariais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

13.3. As **PARTES** declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores e parentes, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por



qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

13.4. - É vedada e considerada ilícita a prática de qualquer dos seguintes atos, não se limitando a eles: prática de cartel, fraude em licitações, dar, receber, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor ou vantagem indevida, a, ou de qualquer autoridade governamental, servidor ou agente público, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado; ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa e que, de qualquer forma violem as legislações Anticorrupção e Antitruste.

13.5. - Eventuais pagamentos a intermediários devem ser, obrigatoriamente, realizados por meio de transação bancária, no local em que as contas bancárias estejam nominadas de acordo com a razão social do intermediário em questão.

13.6. - As **PARTES** obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos, fiéis à realidade, registrando todas as operações objeto do presente instrumento da forma mais clara e detalhada possível.

13.7. As **PARTES** deverão informar uma à outra, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, qualquer fato e situação que possa ser considerado, real ou potencialmente, como violação às regras legais anticorrupção e antitruste, bem como eventual violação ao código de conduta da **CONCESSIONÁRIA** e toda e qualquer investigação em andamento ou condenação relacionada à fraude, corrupção, cartel ou lavagem de dinheiro envolvendo a empresa, suas coligadas, seus controladores, sócios, diretores ou funcionários com cargos de liderança dentro da organização.

13.8. - As **PARTES** declaram e garantem que (i) os atuais representantes ou parentes desses não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão, imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes ou parentes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual ocorrência não comunicada, nos termos do item ("ii") anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Considerando que a execução deste contrato poderá resultar na troca de dados pessoais entre o **USUÁRIO** e a **CONCESSIONÁRIA**, as partes deverão observar todas as disposições e obrigações de proteção e tratamento de dados pessoais previstas no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Av. Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.081-250



As comunicações entre as **PARTES** deverão ser todas feitas por escrito e entregues nos seguintes endereços, aos cuidados dos responsáveis indicados abaixo, que poderão ser alterados por determinação escrita dos representantes das **PARTES**:

PARA O USUÁRIO:

End.: Av. Pres. Vargas, 730

A/C: Gerência Administrativa

Tel: 21 2189-5096

E-mail: adrja@bcb.gov.br ; alan.cosme@bcb.gov.br ; leonardo.penido@bcb.gov.br

PARA A CONCESSIONÁRIA:

End: Avenida Rodrigues Alves Nº 10, Armazém 02, Saúde, CEP 20.081-250, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.

E-mail: paloma.ferreira@aguasdorio.com.br; bruno.dearaujo@aguasdorio.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

16.1. Integram o presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:

a) Anexo I – Proteção de Dados;

16.2. O presente instrumento e seu Anexo deverão ser sempre interpretados de forma harmônica, sendo certo que, em caso de divergência, prevalecerá o disposto nas condições específicas e, subsidiariamente, o disposto no Anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

17.1. As **PARTES** acordam que o presente Contrato deverá ser assinado por seus representantes legais e/ou procuradores habilitados com poderes específicos, devendo tais assinaturas serem realizadas de forma digital por meio da ferramenta DocuSign, a qual garante autenticidade, integridade, tempestividade e validade jurídica, estando em conformidade com a legislação brasileira, por conseguinte as assinaturas desse instrumento vinculam as **PARTES** e seus sucessores ao integral cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

Av. Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.081-250



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E, por estarem de pleno acordo as **PARTES** assinam este **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinada

Rio de Janeiro, 29 de maiode 2024.

ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A.

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor

Josélio Raymundo
Diretor

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Gabriela Gouveia Guedes Loureiro Ruberg
Gerente Administrativa

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Alan Cosme R. da Silva
RG: 008448241-3
CPF: 010.476.147-40

2.

Nome: Ana Paula Molina
RG: 595710 - SSP/MS
CPF: 662.750.081-72

Av. Rodrigues Alves, nº 10, Armazém 2 – Saúde – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.081-250